



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INFORMAÇÃO N.º 001/2009 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2009

O Pregoeiro deste Tribunal de Contas, em razão do questionamento formulado pelo Serviço de Impressão Gráfica do TCE, com relação à especificação do Item I, do Tópico 7 – Especificações e Quantidades, do Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2009, apresenta as considerações que seguem.

Ao verificar a especificação do Item I solicitada pelo Serviço de Impressão Gráfica do TCE (fls TCE 08 a 33) e a que consta do Termo de Referência elaborado pela Divisão Administrativa (fls. TCE 01 a 07), que serviu de base para a elaboração do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2009, constata-se que a informação referente à velocidade mínima no modo copiadora está divergente no Termo de Referência.

A informação correta que atende à necessidade do Serviço de Impressão Gráfica do TCE quanto à velocidade de impressão no modo copiadora, é 18 (dezoito) páginas por minuto (A4) e não 28 (vinte e oito) páginas por minuto (A4).

Diante disto, em atenção à determinação da Diretoria – Geral do TCE, contida no Despacho nº 0213DG/2009, altera-se o Item I, do Tópico 7 – Especificações e Quantidades, do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2009, que passa a ter a especificação que segue:

Texto Atual: “Fotocopiadora digital, com funções de impressora em Rede; velocidade mínima no modo copiadora de **28 cópias por minuto** (papel A4); velocidade mínima no modo impressora de **18 páginas por minuto** (papel A4); alimentador automático de originais; redução de 50% e ampliação de 200% (percentuais mínimos); tamanho de papel A4 e ofício (mínimos); voltagem 220vts (ou acompanhar transformador 110/220 vts).”

Alteração: “Fotocopiadora digital, com funções de impressora em Rede; velocidade mínima no modo copiadora de **18 cópias por minuto** (papel A4); velocidade mínima no modo impressora de **18 páginas por minuto** (papel A4); alimentador automático de originais; redução de 50% e ampliação de 200% (percentuais mínimos); tamanho de papel A4 e ofício (mínimos); voltagem 220vts (ou acompanhar transformador 110/220 vts).”

Em vista das alterações promovidas publique-se esta errata no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Popular, conforme determina o § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo, mantidas as demais condições, o Pregão Presencial n.º 003/2009 fica remarcado para o dia 02 de junho de 2009, às 10:00 horas.

Goiânia, 18 de maio de 2009

Victor Deusdara Cruvinel
PREGOEIRO